PARECER JURÍDICO Nº PJ-062/2016 AO(s) DOCUMENTO(s) PLL-017/2016 CONFORME PROCESSO-475/2016

Dados do Protocolo

Protocolado em: 29/11/2016 14:04:03

Protocolado por: Débora Geib

Parecer Jurídico Favorável ao Projeto de Lei nº. 017/2016.

Senhor Presidente: Senhores Vereadores:

Na Justificativa o vereador Rafael Ronsoni solicita autorização legislativa para instituir nomenclatura de estrada. O projeto objetiva instituir nomenclatura a estrada que tem início na ERS 373, no bairro Serra Grande, neste Município, em sentido a Nova Renania e em toda a sua extensão até o término entre Gramado e santa Maria do Herval, que passará a ser denominada como Estrada Paulo Bazzan. Ainda que anexo ao projeto de lei verifica-se Atestado de óbito e Mapa do local.

Já é notório que a disciplina à respeito da nomenclatura encontra respaldo no artigo 154 da Lei Orgânica, sendo assim:

- "Art. 154. A denominação de logradouros e serviços públicos cabe, privativamente, ao legislativo e ao executivo.
- § 1º. Os logradouros e serviços públicos poderão receber a denominação de pessoas ilustres, de datas e fatos históricos, de acidentes geográficos e outros ligados a vida nacional;
- § 2º. É vedado dar nome de pessoa viva a logradouros públicos de qualquer natureza;
- § 3º. As homenagens póstumas só serão permitidas após um ano de falecimento da pessoa a ser homenageada;
- § 4º. Não poderão ser mudadas as designações das vias públicas, logradouros e escolas, a não ser em casos excepcionais, mediante abaixo assinado de 80% dos moradores da localidade e com a aprovação de 2/3 da Câmara Municipal. (....)"

Destaca-se também o artigo 48 da Lei Municipal nº. 3.296/2014- Plano Diretor.

Desta feita, acredito que não existe qualquer óbice ou impedimento em relação a proposição; portanto, opino pela análise de mérito por parte dos nobres vereadores.

Atenciosamente,

Paula Schaumlöffel Procuradora Geral